

EMENDA Nº - CEHV  
(ao PL 2308/2023)

Inclua-se onde couber:

Acrescente-se o art. 42-A à Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, com a seguinte redação::

“ **Art. 42-A** . A Licença Prévia (LP) solicitada por empreendimentos de geração de energia elétrica em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental que declarem que destinarão a totalidade da energia elétrica a ser gerada para a produção de hidrogênio verde poderá emitida independentemente de celebração de contrato de cessão da área e de emissão de Declarações de Interferência Prévia – DIPs.

§1º. A declaração de destinação da energia elétrica gerada de que trata o caput deste artigo deverá ser prestada conjuntamente pela empresa que solicite a LP e pelo potencial adquirente da energia a ser gerada pelo empreendimento, e será um dos documentos exigidos para emissão da LP nos casos tratados no caput deste artigo.

§2º. A emissão da LP não resguardará o uso da área objeto de licenciamento, que dependerá de prévia cessão de uso, nos termos deste Decreto.

§3º. Em qualquer caso, a emissão da Licença de instalação para empreendimentos nas áreas objeto desta lei dependerá da prévia assinatura de contrato de cessão de área.”



## JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do setor energético, incentivando a produção de energia limpa por meio do hidrogênio verde. Esta medida visa alinhar a legislação ambiental com as demandas atuais de redução de emissões de gases de efeito estufa e transição para fontes renováveis de energia.

O hidrogênio verde, produzido a partir de eletrólise da água utilizando energia elétrica renovável, tem o potencial de se tornar uma peça fundamental na matriz energética global, contribuindo para a descarbonização de setores difíceis de eletrificar diretamente, como transporte pesado e processos industriais intensivos em energia.

Além disso, ao exigir a declaração conjunta entre a empresa solicitante da Licença Prévia (LP) e o potencial adquirente da energia gerada, garantimos a transparência na destinação da energia para a produção de hidrogênio verde. A exigência de contrato de cessão de área para a emissão da Licença de Instalação (LI) assegura a regularidade do uso das áreas, evitando conflitos e garantindo o cumprimento das normas ambientais e de uso do solo. Assim, conciliamos o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental de forma mais eficiente.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Senador Cid Gomes**  
**(PSB - CE)**  
**Presidente da CEHV**

